



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 021/2019 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
SECRETARIA LEGISLATIVA

Protocolo N°: 07412019

Projeto de Lei N°: 2.913/19

DATA: 19/09/19 Fls.: 27

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL N° 011 DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2017.

LEI

Art. 1º. Altera o § 1º, revoga os § 4º, 5º, 6º e 7º do art. 99, da Lei Complementar Municipal nº 011 de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 99....

§ 1º A transação extrajudicial a que se refere este artigo será autorizada pelo chefe do poder executivo.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º revogado

§ 5º revogado

§ 6º revogado

§ 7º revogado

Art. 2º. Altera o inciso I, do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 011 de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 129....

I - de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o montante corrigido na forma do Capítulo anterior;

II - ...

Art. 3º. Dá nova redação ao inciso IV e acrescenta o inciso V ao artigo 139 da Lei Complementar Municipal nº 011 de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.

Protocolo N° 074119

Projeto N° 2913119

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

Fls.: 05.

Ass.: *Imarina*

Art. 139....

I- ...

II-...

III-...

IV – quando prescrito; e

V- outra situação excepcional que justifique inequivocamente tal providência desde que fundamentada a decisão.

Art. 4º. Altera o art. 291, da Lei Complementar Municipal nº 011 de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 291 A aplicação da alíquota progressiva constante do inciso II do caput do artigo anterior obedece ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, no pertinente à progressividade no tempo para imóveis não edificados, cujo limite máximo será mantido até que o proprietário do referido imóvel cumpra sua finalidade social.

Art. 5º. Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 294, da Lei Complementar Municipal nº 011 de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 294....

§ 1º Fica autorizado o parcelamento de taxas de vistoria e concessão de “habite-se”, em até 06 (seis) parcelas, não sendo inferior a uma U.V.F cada parcela, vinculando-se a obrigatoriedade do pagamento total dos tributos devidos, implicando o parcelamento em confissão irretratável da dívida.

§ 2º A entrega do termo do “Habite-se” vincula-se ao pagamento integral do valor devido.

Art. 6º. Altera o inciso II do art. 297, da Lei Complementar Municipal nº 011 de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 297....

I - ...

II – até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício, com o desconto previsto no artigo 308 desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO *Ass.: Início*
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

Art. 7º. Altera o inciso I e II e parágrafo único do art. 308, da Lei Complementar Municipal nº 011 de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 308....

I- 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento em cota única até 30 de abril;

II - 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento em cota única até 31 de maio;

Parágrafo único. No exercício em que o lançamento do IPTU não ocorrer até o último dia útil do mês de fevereiro, os descontos e prazos estabelecidos nos incisos anteriores serão prorrogados subsequentemente, iniciando sua contagem apenas 30 dias do seu lançamento.

Art. 8º. Revoga os incisos IV, VII e IX do art. 411, da Lei Complementar Municipal nº 011 de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 411...

I - ...

II - ...

III - ...

IV – revogado

V -....

VI -....

VII – revogado

VIII - ...

IX – revogado

Art. 9. Acrescentar o inciso XI e parágrafo único ao art. 439, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 18 dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 439 ...

I -...

II - ...

III -...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

/V – ...

V – ...

VI – ...

VII – ...

VIII – ...

IX – ...

X – ...

XI - Taxa de Licenciamento de Eventos – TLE.

Parágrafo único. As taxas previstas neste capítulo não incidem aos Microempreendedores Individual-MEI, conforme § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Art. 10. Revoga o parágrafo único do art. 449, da Lei Complementar Municipal nº 011 de 18 de dezembro de 2017.

Art. 449....

Parágrafo único. Revogado.

Art. 11. Cria a Seção XII, da Taxa de Licenciamento para Eventos, incluindo os artigos 526-A, 526-B, 526-C, 526-D e 526-E da Lei Complementar Municipal nº 011, de 18 dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Seção XII
Da Taxa de Licenciamento para Eventos
Subseção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 526-A. A Taxa de Licença para Eventos, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o evento, acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito ou estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas, cuja realização tenha caráter temporário e local determinado.

Subseção II
Sujeito Passivo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**
GABINETE DO PREFEITOwww.pimentabueno.ro.gov.bre-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

Art. 526-B. O sujeito passivo da taxa é pessoa física ou jurídica responsável pelo evento.

*Subseção III
Base de Cálculo*

Art. 526-C. Os eventos classificam-se-ão quanto à sua natureza, duração, dimensão e local.

I - Quanto à natureza, os eventos poderão ser classificados como:

- a) culturais;*
- b) de entretenimento e lazer;*
- c) esportivos;*
- d) expositivos;*
- e) políticos;*
- f) religiosos;*
- g) sociais.*

II - Quanto à duração, os eventos poderão ser classificados como:

- a) Impacto Nível I, quando realizado com duração de até 06 (seis) horas;*
- b) Impacto Nível II, quando realizado com duração entre 06 (seis) a 08 (oito) horas;*
- c) Impacto Nível III, quando realizado com duração entre 08 (oito) a 12 (doze) horas;*
- d) Impacto Nível IV, quando realizado com duração superior a 12 (doze) horas.*

III - Quanto à dimensão de público, os eventos poderão ser classificados como:

- a) Impacto Nível I, quando o público for de até 800 pessoas;*
- b) Impacto Nível II, quando o público for superior a 801 e inferior ou igual a 1.200 pessoas;*
- c) Impacto Nível III, quando o público for superior a 1.201 e inferior ou igual a 2.000 pessoas;*
- d) Impacto Nível IV, quando o público for superior a 2.001 pessoas;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

IV - Quanto ao local, os eventos poderão ser classificados como:

- a) realizados em logradouro público;
- b) realizados em parque ou espaço não edificado;
- c) realizados em espaço edificado, caracterizado como recinto fechado.

§ 1º. Os eventos expositivos o que se refere a alínea "d" do inciso I deste artigo possuirá caráter congressual ou demonstrativo, admitida a venda direta a consumidor exclusivamente para fomento de atividades culturais e de entretenimento.

§2º. A referida taxa será cobrada conforme item 3 da Tabela 9 do Anexo III, desta lei.

Subseção IV

Lançamento e Recolhimento

Art. 526-D. O lançamento se dará no ato do deferimento do pedido de Licença para Evento ou no ato da notificação quando constatado pela fiscalização.

Subseção V

Isenção

Art. 526-E. Para o licenciamento de eventos classificados como BAIXO IMPACTO, realizados por Associações de Moradores, Associações Religiosas, Igrejas ou entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, fica isento o recolhimento da Taxa de Licenciamento de Eventos - TLE.

Art. 12. Altera a redação do inciso I do Art. 527 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 527....

I - Taxa de Serviço de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo N°: 073119
Ass.: João Manoel
Data: 29/12/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

Art. 13. Altera a redação da Seção II e dos Arts. 528 ao 535 e cria o Art. 535-A e 535-B da Lei Complementar Municipal nº 011, de 18 dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Seção II.

Taxa de Serviço de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais

Subseção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 528. A Taxa de Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Residenciais e Não Residenciais (TSMR) tem por fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, compreendendo, no todo ou em parte, as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive compostagem, e disposição final dos resíduos sólidos residenciais e não residenciais, desde que caracterizados como não perigosos.

Parágrafo único. Não compõem o fato gerador da TSMR, uma vez que não serão prestados pelo Poder Público Municipal, os serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive compostagem, e disposição final de resíduos sólidos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos agrossilvopastoris, resíduos de serviços de transportes, resíduos de mineração, quaisquer resíduos caracterizados como perigosos, bem como os resíduos de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta.

Art. 529. A utilização potencial dos serviços de que trata esta seção, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

Subseção II

Sujeito Passivo

Art. 530. O Sujeito Passivo da TSMR é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel edificado ou não, alcançado ou beneficiado pelos serviços, ainda que não utilizado, mas postos, no todo ou em parte, à sua disposição, relativos à coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive compostagem, e disposição final dos resíduos sólidos residenciais e não residenciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

Parágrafo único. Para efeito de incidência e cobrança da TSMR consideram-se beneficiados pelos serviços de manejo de resíduos sólidos os bens imóveis residenciais ou não residenciais, edificados ou não, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, tais como terrenos não edificados, prédios e edificações de qualquer tipo, que constituam unidades autônomas de qualquer natureza e para qualquer destinação.

Subseção III Base de Cálculo

Art. 531. A base de cálculo da TSMR é equivalente ao custo dos serviços públicos de manejo de resíduos, conforme descrição do caput do art. 533 desta Lei.

§ 1º O custo dos serviços será objeto de rateio entre os contribuintes da TSMR, levando-se em consideração:

*I - a área do imóvel;
II - a destinação do imóvel; e
III - frequência do serviço prestado ou posto à disposição.*

§ 2º Integram o custo a que se refere o caput deste artigo:

I - despesas com a coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;

II - despesas com instalação, administração, operação, manutenção e melhoramentos do sistema de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

III - investimentos e despesas com a expansão do sistema de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

IV - outras despesas ou investimentos destinados aos serviços de coleta e transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

§ 3º O imóvel que possua dupla destinação será enquadrado na categoria cuja faixa resultar em maior tributação.

Art. 532. O valor da TSMR devida pelo contribuinte será calculado conforme anexo VI.

Subseção IV Lançamento e Recolhimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

Art. 533. A TSMR será cobrada em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sem prejuízo da sua discriminação individualizada no carnê ou boleto emitido para cobrança desse imposto.

§ 1º O recolhimento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (TSMR) seguirá, quanto à forma e ao prazo de pagamento e parcelamento, as condições definidas para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 2º A TSMR será arrecadada isoladamente em relação aos imóveis beneficiados com isenção ou imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, e observando-se que, em caso de parcelamento, o valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UVF.

Art. 534. O não recolhimento da TSMR no prazo fixado de vencimento sujeita o contribuinte a juros e multa de mora sobre o valor atualizado do tributo ou montante em atraso, conforme art. 129 desta lei, sobre o montante corrigido na forma do capítulo VI desta lei, ambos calculados sobre a taxa devida atualizada monetariamente.

Art. 535. O pagamento da TSMR não exime o contribuinte:

I - do pagamento:

a) de preços, taxas ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de entulhos de obras, podas de árvores, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédios e terrenos;

b) das penalidades decorrentes de infrações à legislação municipal referente à limpeza pública;

II - do cumprimento de quaisquer normas ou exigências relativas à coleta de lixo domiciliar ou à execução e conservação da limpeza das vias e logradouros públicos;

III - da contratação de serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos da construção civil, resíduos agrossilvopastoris, resíduos de serviços de transportes, resíduos de mineração, e quaisquer resíduos caracterizados como perigosos.

Art. 535-A. A receita proveniente da TSMR destina-se integralmente à geração de recursos necessários para a realização de investimentos para ampliação e melhoria dos serviços e à recuperação dos custos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Ass.: *Imarina*www.pimentabueno.ro.gov.bre-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593
incorridos na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos, em regime de eficiência.

Art. 535-B. O valor da TSMR devida pelo contribuinte será calculado conforme tabela 4 do anexo IV desta lei.

Art. 14. Altera a tabela 2 do anexo I da Lei Complementar Municipal nº 011, de 18 dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I TABELA – 2

TABELA DO VALOR DE M² DO TERRENO POR ZONA FISCAL

ZONA FISCAL	SIGLAS	VALOR R\$/m ²
1	ZF01	123,21
2	ZF02	83,6
3	ZF03	83,31
4	ZF04	89,05
5	ZF05	84,05
6	ZF06	56,09
7	ZF07	20,93
8	ZF08	19,41
9	ZF09	14,6
10	ZF10	15,79
11	ZF11	18,63
12	ZF12	25,00
13	ZF13	77,96
14	ZF14	75,31
15	ZF15	7,55
16	ZF16	7,50

Art. 15. Acrescenta o item 1.4 da tabela 6 do anexo III da Lei Complementar Municipal nº 011, de 18 dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO *Antônio*

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

ANEXO III

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

TABELA 6

TAXA DE FISCALIZAÇÃO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Taxa de licença para funcionamento em horário especial e eventual da alíquota base sobre UVF:

Item	Horário Especial	Período	Percentual da U.V.F
1	Prorrogação de horário:		
1.1	das 20:00 às 22:00 horas:		
		por dia	0,2
		por mês	1
		por ano	2
1.2	além das 22:01 às 00 horas:		
		por dia	0,3
		por mês	1,5
		por ano	4
1.3	Antecipação das 00:01 às 6:59 horas		
		por dia,	0,5
		por mês,	2
		por ano;	5
1.4	Sábado, domingo e feriado das 07:00 às 00:00 horas		
		por dia,	1
		por mês,	4
		por ano;	7

Art. 16. Altera-se o item 11.2 e acrescentam-se os itens 11.3, 14 e 14.1 na tabela 8 do anexo III da Lei Complementar Municipal nº 011, de 18 dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

ANEXO III

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

TABELA 8

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Item	TIPO DE OBRA	Quantitativo	Com base na U.V.F
1	Alinhamento ou nivelamento:	Por metro linear	0,03
2.	Exame de projeto arquitetônico		
2.1	Para construção e edificação residencial, incluindo modificação de área:		
2.1.1	Até 50 m ² :	Única	1,5
2.1.2	Acima 50,01 m ²	Por m ²	0,02
2.2	Construções de edifícios comerciais, industriais e outras finalidades, por m ² de área construída.	Por m ²	0,04
2.3	Para substituição de planta, pelo aumento de área.	Por Planta	1,09
2.4	Para revalidação de planta, cujos serviços não foram executados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao da aprovação.	Por Planta	1,5
2.5	Nas reanálises de projeto por inadequação e/ou em desacordo com a lei será devido 50% do valor do projeto já analisado.	Do valor do projeto já analisado	50% da Taxa de exame
2.6	Alvará de Construção	Por Alvará	1
2.7	Renovação de Alvará de Construção Residencial/comercial	Por Alvará	50% do valor da concessão
3	Exame de projeto de desmembramento/desdobra		
3.1	De lotes até 500 m ²	Por Lote	1
3.2	De lotes acima de 500,01 a 1000 m ²	Por Lote	2
3.3	De lote acima de 1000,01 m ²	Por Lote	4
3.4	Substituição de Planta e/ou Projeto	Por planta	2
3.5	Nas reanálises de projeto por inadequação e/ou em desacordo com a lei será devido 50% do	Do valor do projeto já analisado	50% da

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**
GABINETE DO PREFEITO Ass.: *Marcio*www.pimentabueno.ro.gov.bre-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

	valor do projeto já analisado.		Taxa
3.6	Certidão de Desmembramento/Desdobro	Por certidão	1
3.7	Alvará de Desmembramento/desdobro	Por Alvará	1
4	Exame de Projeto de Loteamento		
4.1	De lotes até 500 m ²	UVF por Lote	0,30
4.2	De lotes acima de 500,01 a 1000 m ²	UVF por Lote	0,40
4.3	De lote acima de 1000,01 m ²	UVF por m ² por Lote	0,0004
4.4	Termo de Diretrizes de Consulta Prévia	UVF por Termo	2
4.5	Substituição de Planta e/ou Projeto	UVF por planta	1,09
4.6	Para revalidação de planta, cujos serviços não foram executados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao da aprovação.	UVF por planta	1,05
4.7	Nas reanálises de projeto por inadequação e/ou em desacordo com a lei será devido 50% do valor do projeto já analisado.	do valor do projeto já analisado	50% da Taxa
5	Exame para autorização de rebaixamento de guias para a entrada de autos ou outras finalidades	UVF por unidade	0,38
6	Vistoria para colocação de toldos ou cobertas	UVF por m ²	0,4
7	Vistoria para liberação de Habite-se	UVF	0,66
8	Outra Licença para de Obras		
8.1	Licença para obras diversas, galpão, garagem, por área construída.	UVF por m ²	0,027
8.2	Para obras especiais, tais como: piscinas, balneários e semelhantes por m ² de área construída	UVF por m ²	0,02
9	Outras obras não previstas por metro linear	UVF por m ²	0,01
9.1	Renovação da licença para execução tratada neste item 14	50% do valor da concessão	50%

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**
GABINETE DO PREFEITOwww.pimentabueno.ro.gov.bre-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

10	Concessão de habite-se, por faixa de área construída.			
10.1	Até 50 m ²	U.V.F	2,5	
10.2	Acima 50,01 m ² a 120 m ²	U.V.F	4,0	
10.3	Acima de 120,01 m ² a 240 m ²	U.V.F	5,5	
10.4	Acima de 240,01 m ² a 360 m ²	U.V.F	6,5	
10.5	Acima de 360,01 m ² a 500 m ²	U.V.F	8,0	
10.6	Acima de 500,01 m ² a 750 m ²	U.V.F	12	
10.7	Acima de 750,01 m ² a 1000 m ²	U.V.F	20	
10.8	Acima de 1000,01 m ² a 3000 m ²	U.V.F	26	
10.9	Acima de 3000,01 m ² a 5000 m ²	U.V.F	32	
10.10	Mais de 5000,01 m ²	U.V.F	40	
11	Taxa de demolição:			
11.1	De construções de madeiras	Isento	-	-
11.2	De construções de alvenaria	Até 50m ²	U.V.F	1
11.3	De construções de alvenaria	Acima de 50m ²	U.V.F	0,01 por m ²
12	Toldos ou cobertas moveleiras a serem colocadas nas fachadas de prédios	UVF por m ²	0,05	
13	Licença para Construção de túmulos	UVF	1	
14	PREÇO MÉDIO POR M² NA CONSTRUÇÃO CIVIL			
14.1	Mão de obra	UVF POR M ²	1,20	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**
GABINETE DO PREFEITOwww.pimentabueno.ro.gov.bre-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

Art. 17. Acrescenta o item 3 na tabela 9 do anexo III da Lei Complementar Municipal nº 011, de 18 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III			
TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLÍCIA			
TABELA 9			
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO E PERMANÊNCIA EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
Item	Tipo de Ocupação e Permanência em Áreas, Vias e Logradouros Públicos.	Período	com base na U.V.F
1	Fiscalização de ocupação de solo em áreas, em vias e em logradouros públicos:		
1.1	Veículos motorizados, estacionados, com finalidade de venda de produtos em geral.	Por mês;	1
1.2	Veículos destinados ao transporte a frete	Por mês;	1
1.3	Bancas de jornal, bancas expositores de produtos e outros dispositivos similares:		
1.3.1	Que ocupam área igual ou inferior a 4,00m ²	Por mês;	1
1.3.2	Que ocupam área superior a 4,01m ²	Por mês;	2
1.4	Quiosques:	Por mês;	2
1.5	Trailers:	Por mês;	1,5
2.	Unidades individuais de ocupação em prédios e vias públicas como calçadas, ruas, avenidas, servidões, travessas, becos, praças, etc:		
2.1	Postes, torres e demais equipamentos destinados à distribuição de energia ou a serviços de comunicação telefônica e assemelhados - (por unidade):	Por mês;	0,38
2.2	Caçamba ou similar - (por unidade):	Por mês;	1
2.3	Guichês de vendas diversas e assemelhados - (por unidade):	Por mês;	0,76
2.4	Parque de diversão, exposição, e circo	Por dia	1
3. Da Taxa de Licenciamento Eventual – TLE			
ENQUADRAMENTO			
VALOR EM U.V.F.			

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO****GABINETE DO PREFEITO**Ass.: Impactowww.pimentabueno.ro.gov.bre-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

Impacto Nível I	Impacto Nível II	Impacto Nível III	Impacto Nível IV
08 U.F.V	10 U.F.V	12 U.F.V	20 U.F.V

Art. 18. Altera a tabela 1 do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 011, de 18 dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV**TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS****TABELA 1****TAXA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS**

A Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Residenciais e Não Residenciais será calculada, mediante a seguinte Fórmula: $TSMR = (CTFC/NICM)$.

Onde:

I - $TSMR$ = Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Residenciais e Não Residenciais;

II - $CTFC$ = O valor do Custo Total por Faixa de Categoria para a execução dos serviços no exercício anterior;

III - $NICM$ = Número de Imóveis do Cadastro Municipal edificados ou não por Faixa e Categoria;

IV - O $CTFC$ será apurado pela seguinte fórmula: $CTFC = CT \times A$.

Onde:

a) CT = Custo Total para a execução dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Residenciais e Não Residenciais no Exercício Anterior ao do lançamento;

b) A = Alíquota a ser aplicada.

V - a alíquota (A) será encontrada utilizando a seguinte fórmula: $A = FPSC/FPST$,

Onde:

a) $FPSC$ = Fator Potencial de Serviços por Categoria;

b) $FPST$ = Fator Potencial de Serviços Total, sendo encontrada pela Soma de todos os $FPSC$ (Fator Potencial de Serviços por Faixa e Categoria).

VI - o valor da $FPSC$ será calculado mediante a utilização da seguinte fórmula:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

FPSC = FCIC x NICM x TACC**100**

Onde:

- a) FCIC = Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria;
- b) NICM = Número de Imóveis do Cadastro Municipal residencial ou não residencial e edificados ou não edificados, por Faixa e Categoria;
- c) TACC = Total Anual de Coletas por Faixa e Categoria.

Art. 19. Cria-se a tabela 4 no anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 011, de 18 dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV**TABELA 4****Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais –
TSMR****Fator de Caracterização do Imóvel Por Faixa e Categoria (FCIC)
(Art.535-B, caput)**

Categoria do Imóvel/Destinação	Área do Imóvel/Fator Caracterização	
	Área do Imóvel (em m ²)	Fator de Caracterização do Imóvel por Faixa e Categoria (FCIC)
1. RESIDENCIAL EDIFICADO	Até 50,00	0,60
	De 50,01 a 100,00	1,05
	De 100,01 a 200,00	1,10
	De 200,01 a 300,00	1,20
	Maior que 300,00	1,25
2. NÃO RESIDENCIAL EDIFICADO	Até 50,00	1,15
	De 50,01 a 100,00	1,30
	De 100,01 a 200,00	1,40
	De 200,01 a 300,00	1,60
	Maior que 300,00	1,75
3. IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS E CHÁCARAS	Até 300,00	0,50
	De 300,01 a 500,00	0,75
	Maior que 500,00	1,00



CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO,
Protocolo N°: 074129
Projeto N°: 2923129

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO Ass.: Arismar

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593
Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data
da sua publicação.

Pimenta Bueno, 18 de Setembro de 2019


Arismar Araújo de Lima
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593
MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 021/2019

De, 18 de Setembro de 2.019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PIMENTA BUENO – RO:**

Capítulo IV seção V, transação

Ao cumprimentá-lo cordialmente, submetemos por intermédio de Vossa Excelência ao acurado exame dos excelentíssimo senhores vereadores desta casa legislativa o projeto de Lei que altera a Lei nº 011/2017 – Código Tributário Municipal.

As alterações propostas tem o objetivo de melhorar a arrecadação municipal, promover a justiça tributária e estruturação da fiscalização tributária, visando também a melhor aplicação dos recursos municipais.

A seguir as justificativas atinentes a cada alteração.

**Sobre ao art. 99 da Lei nº 011/2017 – Código Tributário Municipal -
CTM**

O citado trata transação, uma das modalidades de extinção do crédito tributário.

Propõem-se a alteração da redação do § 1º, para suprimir sua parte final “..., depois da análise da Procuradoria Geral do Município”.

A decisão do chefe do poder executivo municipal é subsidiada de parecer da procuradoria do município, quando o chefe do executivo entende necessária a manifestação da procuradoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO 2913119

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

Não se pode entender que a decisão do chefe do executivo fique vinculada a manifestação da procuradoria do município, posto que não detém poder decisório sobre os atos do executivo.

A redação na forma em que se encontra deixa margem para o entendimento que a decisão do chefe do executivo está condicionada a manifestação da procuradoria.

No mesmo artigo propõem-se a revogação dos parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º, pelas razões a seguir:

O código Tributário Nacional quando trata sobre a extinção do crédito tributário, declara suas modalidades, sendo específico em tratar sobre o pagamento e pagamento indevido.

Sobre as demais modalidades trata de maneira genérica, em especial sobre a modalidade da transação, o Código Nacional somente indica que Lei pode facultar a celebração da transação, nas condições e autoridade competente que estabelecer.

No código Tributário municipal, a modalidade de extinção do crédito pela transação, a faz de forma genérica e subjetiva.

O parágrafo 4º, estabelece critérios vagos como observação de “histórico fiscal”, sem trazer critérios de como esse “histórico” será interpretado, e a “situação econômica do contribuinte”.

O parágrafo 5º exclui genericamente a possibilidade de realização da transação sobre determinados valores.

Os parágrafos 6º o § 7º estabelecem que não se pode ocorrer a transação nos casos em que exista litígio decidido por sentença judicial, mesmo que não transitada em julgado, o que contraria o inciso II do § 2º do mesmo artigo, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593
possibilitada a realização da transação nos casos de demora na solução normal
do litigio onerosa ou temerária ao município.

Se o objetivo da lei foi possibilitar ao município o recebimento dos valores de ações que tramitam há muitos anos, o que sabidamente onera os cofres público com a demora no recebimento, através de transação, o inciso III do § 2º é obstaculizado pelos parágrafos 4º a 7º.

Sobre ao art. 129, inciso I - CTM

O citado dispositivo trata sobre a incidência dos juros sobre os créditos da fazenda municipal.

Tal dispositivo prevê a simples aplicação de juros de 1% ao mês. Da forma em que está disposto no código não fazendo menção ao fracionamento de juros tal como o próprio código faz no art. 97, parágrafo único, que sugere a cobrança de juros de mora unicamente pelo período de um mês.

Tal previsão se apresenta incrivelmente desfavorável a contribuinte que busca quitar seus tributos, mesmo após o vencimento, pois, mesmo que pagamento ocorra com um dia de atraso ou trinta dias de atraso o contribuinte pagaria o mesmo índice de juros, quando este índice deveria ser proporcional ao período de atraso, o que representa 0,3333% ao dia.

Tal modalidade de cobrança de juros (fracionada) é aplicada em todos os pagamentos bancários.

Tal hipótese, embora pareça singela, já foi objeto de consulta à PGM, quando da firmação do convênio com a Caixa Econômica Federal, pois os valores dos créditos em atraso nos boletos bancários não correspondiam com os valores constantes do sistema do município que não aplicava a possibilidade da cobrança de maneira fracionada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

Sobre ao art. 139 - CTM

Insere-se no art. 139 o inciso IV, o qual traz a possibilidade do poder executivo proceder de ofício o cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa que foram objeto de prescrição.

Esclarece-se que os créditos alcançados pela prescrição não podem ser objeto de cobrança.

A previsão dessa possibilidade traz segurança jurídica aos cancelamentos realizados de ofício, sobretudo a diminuição do montante do estoque de dívida ativa, que nesse caso trata-se de dívidas “podres”, que tem sido objeto de vários apontamentos por parte do Tribunal de Contas.

Ressalta-se que a previsão de cancelamento dos créditos prescritos, não exclui a possibilidade de responsabilização de servidor que eventualmente deu causa a prescrição.

Sobre ao art. 291 - CTM

Propõem-se a alteração da redação do art. 291, para correção de erro material em sua redação, pois este faz menção a “caput deste artigo”, quando deveria constar “caput do artigo anterior”.

Sobre ao art. 294 - CTM

Considerando a dificuldade de realização de construções e regularização de imóveis em nosso município.

Propõem-se a inserção dos parágrafos 1º e 2º, os quais trazem a possibilidade de parcelamento do pagamento referente ao “habite-se”.

Destacando que a essa possibilidade de parcelamento não autoriza a entrega do “habite-se” antes da quitação do pagamento, objetiva-se oferecer ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO ²⁶

GABINETE DO PREFEITO Ass.: Imarcio

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593 contribuinte a possibilidade de pagamento parcelado do “habite-se” durante a execução da obra.

Destaca-se ainda que o parcelamento do “habite-se” também foi objeto da indicação nº 72/2019, desta casa de Leis.

Sobre ao art. 297 - CTM

A alteração do inciso II do art. 297, se dá para a alteração do prazo para lançamento do IPTU, possibilitando ao contribuinte a melhor programação para pagamento de seu tributo, além de maior prazo para a administração municipal concluir o processo de lançamento e entrega dos carnês.

Sobre ao art. 297, Art. 308, incisos I e II e parágrafo único - CTM

A alteração do prazo para lançamento proposta no art. 297, faz com que automaticamente seja também prorrogado o prazo para pagamento do IPTU, onde mais uma vez possibilita ao contribuinte melhor programação para pagamento de seus tributos.

Destaca-se que no ano de 2019 o contribuinte pode pagar seu IPTU com desconto até o final do mês de março, com a alteração proposta o contribuinte poderá a partir do ano de 2020 quitar o IPTU ainda com desconto até o final do mês de maio.

Sobre ao art. 411 - CTM

O art. 411 trata das isenções do ITBI, o atual código tributário trouxe do código anterior (Lei nº 854/2000) as isenções relativas a primeira transferência da pequena gleba rural, as transmissões inferiores a 10 UFV e a transmissão em que o poder público é o alienante.

Na ocasião em que foram criadas, as citadas isenções buscavam fomentar a agricultura em pequenas propriedades, certamente buscando o



CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO
Protocolo N°: 076119
Projeto N°: 2913119
Ass.: *Imacino*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO ²⁷

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593
desenvolvimento desta atividade, tais isenções se mantiveram por vários anos, ocorre que atualmente o município busca incrementar suas receitas e buscar o desenvolvimento da justiça tributária, visando arrecadar melhor para desenvolver seus projetos e implementar melhorias de infraestruturas e serviços públicos.

A administração municipal tem buscado a regularização dos imóveis que ainda constam em nome do município, que antes sequer tinham registro em cartório, com tal medida é natural que os contribuintes busquem fazer as transferências de seus imóveis em cartório, financiamentos etc.

Com o aquecimento do mercado imobiliário o município não pode abrir mão da receita relativa ao ITBI destas transferências.

À título de exemplo atualmente caso o município decida alienar algum bem o adquirente não pagará o imposto de transmissão.

Sobre ao art. 439 - CTM

Insere o Inciso XI, criando a taxa de licenciamento de eventos, a qual é tratada nova seção XII, a qual é tratada nos art. 526-A, 526-B, 526-C, 526-D E 526-E.

Acrescenta o parágrafo único, o qual propõem-se a previsão da não incidência das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia, as pessoas físicas e aos Microempreendedores individuais – MEI, como forma de incentivar a atividade desses empreendedores, de modo a atrair aqueles que hoje trabalham na informalidade para formalizaram suas atividades, e consonância do § 3º do art. 4º da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Criação dos art. 526-A, 526-B, 526-C, 526-D e 526-E.

A instituição de tal taxa visa tributar a utilização dos bens públicos de uso comum, para acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593
cuja realização tenha caráter temporário e local determinado e não funcionamento
fixo e continuo.

Sobre o art. 527 - CTM

Trata-se da alteração da nomenclatura da taxa de coleta, transporte e tratamento, para taxa de **Serviço de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais**.

Sobre os art. 528 ao 535-B – CTM

Cria a seção específica para tratar da taxa de Serviço de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais.

Altera-se também a forma de cobrança da referida Taxa, buscando também a justiça tributária em relação ao serviço antes denominado de taxa de coleta de lixo.

A sistemática aplicada permanece sendo o modo de rateio do custo total do serviço durante o ano dividido pelo número de domicílio, tendo como parâmetro o valor gasto durante o ano anterior.

O cálculo é feito com informações dos cadastros existentes no município.

Haverá alteração em relação a sistemática de cobrança sobre os imóveis cadastrados como chácara, anteriormente o cálculo era realizado pela testada do imóvel, o que também ocorria com os imóveis comerciais, na sistemática que se propõe a esses imóveis serão estabelecidos limites de acordo com o valor da UFV.

Destaca-se que na medida em que os imóveis do município que hoje não estão cadastrados junto ao município, forem sendo inseridos no cálculo, na medida em que a coleta seletiva for retirando maior quantidade de materiais que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593
antes era disposto em aterro sanitário a tendência é de que o custo final ao contribuinte seja diminuído.

Das alterações dos anexos

Alteração da tabela 2 do anexo I, tal alteração propõe alteração do valor atribuído à zona fiscal 12, que antes era de R\$ 2,67, destoando de todas as demais zonas fiscais, para o valor de R\$ 25,00.

Acrescenta o item 1.4 na tabela 6 do anexo III, estabelecendo a previsão de cobrança da taxa de fiscalização em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados, no período entre 7h e 00h.

Altera o item 11.2 da tabela 8 do anexo III, para atribuir o valor de uma UVF para as demolições de construção em alvenaria até 50 m², e insere o item 11.3 da tabela 8 do anexo III, para atribuir o valor de 0,01 UVF por metro quadrado para demolição de construções em alvenaria acima de 50 m².

Insere o item 14 na tabela 8 do anexo III, para atribuir o valor médio da mão-de-obra por m² na construção civil, para fins de se estabelecer parâmetros para cobrança de ISSQN.

Insere o item 3 na tabela 9 do anexo III, o qual trata dos valores das taxas de Licenciamento para eventos, criada com a proposta de inserção do inciso XI no art. 439.

Altera-se a tabela 1 do anexo IV para adequar à nova sistemática de cobrança da taxa de Serviço de Manejo de resíduos sólidos residências e não residenciais.

Cria a tabela 4 do anexo IV, a qual trata dos fatores de caracterização dos imóveis para fins de cobrança da taxa de Serviço de Manejo de resíduos sólidos residências e não residenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO,
Protocolo N°: 074119
Projeto N°: 291319
Ass.: Márcia 30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

Sendo assim, solicito a esta Egrégia Casa de Leis, a aprovação da presente propositura, para a correção das possíveis distorções ocorridas garantindo a alocação de investimentos e o desenvolvimento do município.

Pimenta Bueno, 18 de Setembro de 2019


Arimar Araújo de Lima
PREFEITO